

**MENSAGEM N.º 022/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que autoriza o poder executivo conceder auxílio financeiro aos munícipes pacientes que se submetem ao tratamento de hemodiálise nas cidades de Cáceres e Cuiabá.

Esses pacientes são transportados aos centros de hemodiálise, onde passam por tratamento médico invasivo. São cidadãos que se deslocam no mínimo duas vezes por semana para realizar o vital tratamento. As repetidas viagens consomem todos os seus recursos financeiros, e muitas vezes não há dinheiro sequer para alimentação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 04 de julho de 2016.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016, DE 04 DE JUNHO DE 2016.

**“Dispõe sobre auxílio financeiro aos pacientes que realizam hemodiálise, e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à pessoa natural, que realiza Hemodiálise no Município de Cáceres/Cuiabá, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

**Parágrafo único**- A Secretaria de Saúde enviará mensalmente ao setor competente a relação de pacientes que realizarem a hemodiálise durante o mês, para que possam receber o auxílio de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 2º**. O auxílio financeiro instituído por esta Lei tem como objetivo custear despesas com alimentação dos pacientes, que fazem hemodiálise no Municípios de Cáceres e Cuiabá, e que necessitam de atenção integral, garantindo assim a mais plena efetivação do que preleciona a Constituição Federal em seu art. 1º, Inc. III, e arts. 196 a 200.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2016.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**